



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## DECRETO Nº 2.382, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 2.454, de 23 de maio de 2023, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Manduri – Estado de São Paulo.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** Nos termos do art. 1º da Lei 2.454, de 23 de maio de 2023, fica instituído, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Manduri, Estado de São Paulo, com a denominação “Diário Oficial do Município”, como órgão de imprensa oficial para a publicação legal e a divulgação dos Atos do Poder Executivo, do Poder Legislativo, dos Entes da Administração Indireta do Município.

**Art. 2º** O Diário Oficial do Município será publicado todas as sextas-feiras, e/ou quando o interesse público assim o exigir.

§ 1º A afixação da edição impressa do Diário Oficial do Município no quadro de avisos do Paço Municipal, situado na Rua Bahia, 233, Centro, Manduri/SP, será de responsabilidade do Setor de Expediente da Prefeitura de Manduri, e a edição eletrônica na Rede Mundial de Computadores – Internet, junto ao site oficial do Município, será de responsabilidade do servidor designado.

§ 2º As edições do Diário Oficial do Município serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP- Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 3º Não havendo conteúdo a ser publicado, a edição deverá conter expressamente a indicação: “Não há conteúdo a ser publicado”, ficando vedada a repetição de publicações já realizadas.

§ 4º O Diário Oficial do Município conterá, dentre outras, as seguintes informações:

- I – o brasão e/ou logomarca oficiais do Município de Manduri;
- II – o ano e o número da edição;
- III – a data completa da edição (dia da semana, dia do mês, mês e ano);
- IV – o embasamento legal da sua criação;
- V – as identificações do Prefeito Municipal, do Diretor de Governo e Gestão Pública, e do servidor responsável pela publicação do Diário Oficial do Município, bem como o endereço, telefone e o site da Prefeitura.

§ 5º A responsabilidade pelo “layout” do Diário Oficial do Município é do servidor designado pela municipalidade, que deverá atentar-se pela operacionalidade dinâmica, clara e funcional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

**Art. 4º** As publicações no Diário Oficial do Município substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo município.

**Art. 5º** Os atos, após serem publicados no Diário Oficial do Município, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é da Unidade Administrativa que a produziu.

**Art. 7º** O Diário Oficial do Município será editado eletronicamente até às 14h00m do dia anterior a sua efetiva publicação.

Parágrafo único. O recebimento dos Atos Oficiais a serem publicados se dará preferencialmente por meio eletrônico através do e-mail: [diariooficial@manduri.sp.gov.br](mailto:diariooficial@manduri.sp.gov.br).

**Art. 8º** Todas as edições do Diário Oficial do Município deverão ser arquivadas, em via impressa, junto ao Setor de Expediente da Prefeitura Municipal de Manduri.

Parágrafo único. As edições serão encadernadas em livros anuais.

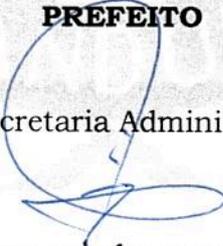
**Art. 9º** Com a publicação do Ato Oficial no Diário Oficial do Município não haverá necessidade de circulação por meio impresso entre as Unidades Administrativas, ficando a cargo dos servidores e interessados o acompanhamento periódico das publicações Oficiais junto ao Diário Oficial por meio eletrônico ou pela via impressa afixada no quadro de avisos do Paço Municipal.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, 03 de janeiro de 2024.

  
**JOSÉ ONIVALDO JUSTI**  
**PREFEITO**

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

  
**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR**  
**DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA**